Lei nº 3.038/2017.

Ementa: Institui o Projeto Parlamento Jovem Estudantil de Igarassu.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui o Projeto Parlamento Jovem Estudantil de Igarassu, composto por estudantes do ensino fundamental e médio, que estejam cursando em escolas Públicas Municipais, Estaduais e Particulares do Município, em número idêntico de componentes atribuídos a Câmara Municipal.

Art. 2º. Os alunos matriculados e interessados das escolas a que se refere o capítulo do artigo anterior e anexo colocarão seu nome a disposição e participarão de uma eleição para a referida representação da Unidade Escolar, após indicação das respectivas escolas, entre a totalidade das escolas municipais, estaduais e particulares do Município que quiserem participar, limitando-se ao número máximo de cadeiras que compõem o Parlamento Municipal.

Parágrafo único - São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nas suas escolas, e os demais considerados suplentes. (Anexo)

Art. 3º. A indicação dos parlamentares jovens será proporcional à escola, visando manter a representatividade entre todas as instituições, e na hipótese de haver mais escolas interessadas do que o número de integrantes do Parlamento Jovem de Igarassu, ou acima da paridade, será realizado sorteio público para definição das escolas participantes.

Art. 4º. O Parlamento Jovem Estudantil de Igarassu será realizado sempre no primeiro semestre e em dias alternados as plenária ordinária e com horários acordados pelas unidades de ensino e Câmara.

Art. 5º. O Parlamentar Jovem que se ausentar das Reuniões sem justificar sua ausência, será automaticamente substituído pelo seu suplente na respectiva Reunião.

Parágrafo único- O Parlamentar Jovem que faltar a 2 (duas) Reuniões durante o mandato será substituído permanentemente pelo seu suplente.

Art.6º. Os estudantes, após eleitos e empossados, serão identificados, através de sorteio, ao partido temático ao qual serão integrantes durante sua gestão no Parlamento Jovem.

Parágrafo Único - Para auxiliar ao Parlamentar Jovem, será sorteado um Vereador com assento no Poder Legislativo de Igarassu para prestar assessoramento ao jovem parlamentar.

Art. 7º. Para a condução dos seus trabalhos o Parlamento Jovem de Igarassu seguirá os procedimentos previstos na Lei Orgânica do Município de Igarassu e no Regime Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º. Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Jovens Vereadores titulares na sessão de posse, composta por:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III – Secretário

Art. 9º. Os Jovens Vereadores, no exercício do mandato, poderão elaborar proposições legislativas, que serão encaminhadas para a presidência da Câmara e consequentemente apresentado a todos os vereadores consideram para o efeito desta Lei:

I - indicação: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta sugestões a, visando a execução de qualquer ato ou medida que seja interesse à coletividade ou ao serviço público, sendo discutida e apreciada pelo Plenário de Jovens Vereadores;

II - requerimento: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta solicitações de providências ao Poder Executivo para a execução de qualquer ato ou medida que interesse ao bem comum;

III - projeto de lei: instrumento pelo qual o Jovem Vereador apresenta sugestões de leis, sendo discutido e apreciado pelo Plenário de Jovens Vereadores.

IV - projeto de decreto legislativo: é um ato normativo de competência exclusiva do poder legislativo com eficácia análoga a de uma lei.

V - moção de aplauso é a proposição pela qual o vereador expressa seu louvor e congratulação a alguém o algum ato.

VI - voto de pesar: é a proposição pela qual o vereador expressa seus sentimentos ou pesares pelo falecimento de alguém.

VII - voto de repúdio: é a preposição de censura, processo pelo qual o parlamento põe em causa a responsabilidade do governo ou mesmo de uma situação.

VIII - as proposições rejeitadas serão devidamente arquivadas

Art. 10. A participação do representante no Parlamento Jovem será facultativa e voluntária, não gerando qualquer vínculo com a Edilidade e com o Poder Legislativo, sendo que a sua diplomação ocorrerá na Sessão de posse.

Art. 11. Para a execução da presente Lei poderão ser firmados convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas visando à colaboração nos processos de eleição, capacitação e acompanhamento dos trabalhos do Parlamento Jovem Estudantil de Igarassu.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art.13. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 19 de outubro de 2017.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito